

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°:465/94

INTERESSADO: André Luiz Gonçalves

ASSUNTO: Recurso

RELATOR: Cons. Agnelo José de Castro Moura

PARECER CEE N° 094/95 - CLN - APROVADO EM 22-02-1995

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O aluno André Luiz Gonçalves tendo ido à EEPSP "Prof. Fernando Magalhães" verificar a lista dos alunos retidos, aprovados e em recuperação, verificou que seu nome não constava na lista dos alunos em recuperação. Assim, ficou ciente que havia sido aprovado.

Em 28 de fevereiro de 1994, ao dirigir-se à referida escola, verificou estar retido por não comparecer à recuperação.

Alega que a Supervisora da Escola informou que o prazo para recurso já havia se esgotado. Como não havia carteira escolar de notas, solicitou à Direção da Escola e foi informado que somente após 8(oito) dias haveria despacho sobre o solicitado.

O processo encaminhado a este Conselho vem somente com a petição da mãe não havendo qualquer manifestação do Estabelecimento de Ensino, bem como da Delegacia a ela jurisdicionada.

Em 28-06-94, o expediente foi baixado em diligência objetivando complementação de informações, visando resguardar interesse das partes.

Retornado o processo, verifica-se que as alegações iniciais correspondem apenas parcialmente ao alegado pela genitora do aluno André Luiz Gonçalves. As alegações trazidas ao processo pelo Supervisor de Ensino demonstram haver ocorrido negligência, por parte do aluno, já que não compareceu às aulas de recuperação.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso interposto por Edna Santana Penha Gonçalves, mãe de André Luís Gonçalves, aluno matriculado na EEPSG "Professor Fernando Magalhães", por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 18 de janeiro de 1995

a) *Cons. Agnelo José de Castro Moura*

Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 19 de fevereiro de 1995

a) *Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira*

Presidente - CLN

PROCESSO CEE Nº 465/94

PARECER CEE Nº 094/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente